

Processo SEI 024.00193632/2024-14

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Execução de obras de construção do Hospital Estadual do Alto Noroeste - Birigui -
Concorrência CGA nº 90002/2025.

ESCLARECIMENTO – 02

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 90002/2025, em **04/07/2025**, fazendo-o da seguinte forma:

Perguntas:

1) No item 7.25.6. do edital, o qual determina que a Licitante deve comprovar a **“execução de obras de edificação, exceto residencial de múltiplos pavimentos em concreto armado, com área mínima construída de 18.680,00 m², dotado de instalações elétricas,**

hidráulicas, sistema de gases medicinais e ar-condicionado.”, questionamos se a referida exigência não foi quantificada exacerbadamente de tal modo que frustre o caráter competitivo da licitação, impedindo que os Contratantes (Secretaria de Estado da Saúde) alcancem o objetivo maior do processo licitatório, isto é, a proposta mais vantajosa para eles. Sobre o quantitativo, solicitamos que seja alterado para 6.800 m², para que haja a ampliação da competição.

2) No item 7.25.6. do edital, o qual determina que a Licitante deve comprovar a **“execução de obras com sistema de climatização, tipo expansão indireta com chillers, com no mínimo 600TRs.”**, questionamos se a referida exigência não foi quantificada exacerbadamente de tal modo que frustre o caráter competitivo da licitação, impedindo que os Contratantes (Secretaria de Estado da Saúde) alcancem o objetivo maior do processo licitatório, isto é, a proposta mais vantajosa para eles. Sobre o item, solicitamos que seja alterado para o sistema tipo VRF para que haja a ampliação da competição. Ressalta-se que o presente pedido de esclarecimento encontra guarida na similaridade da complexidade técnica existente entre “Climatização do tipo expansão direta com chiller's” e “Climatização do tipo VRF fluxo de refrigerante variável”, de modo que quem executa esta, também é capaz de executar aquele.

2) No item 7.25.6. do edital, o qual determina que a Licitante deve comprovar a **“execução de instalações elétricas de média e baixa tensão, dotado de grupo moto gerador, transformador de potência, automação predial, sistema DSI/DST em edifício de mesmas características área**

mínima construída de 18.680,00 m². (trafos) 1.000kVA 3 (gerador) 563kVA”, questionamos se a referida exigência não foi quantificada exacerbadamente de tal modo que frustre o caráter competitivo da licitação, impedindo que os Contratantes (Secretaria de Estado da Saúde) alcancem o objetivo maior do processo licitatório, isto é, a proposta mais vantajosa para eles. Sobre o quantitativo, solicitamos que seja alterado para 1.200 Kva de grupo gerador para que haja a ampliação da competição.

Respostas

Resposta 01

Solicitação negada. A exigência requerida no edital atende a Lei 14.133

Resposta 02

Solicitação negada. Não existe similaridade técnica entre o sistema de expansão indireta e o sistema VRF.

Resposta 03

Solicitação negada. A exigência requerida no edital atende a Lei 14.133

Equipe de Licitações